



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2016-HOL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA E A EMPRESA ECL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e **ECL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, empresa estabelecida nesta capital, à Rodovia Arthur Bernardes, passagem Santo Antônio, nº 29, Bairro Pratinha, CEP: 66.825-140, Fone: (91) 3115-5556 / 9 8389-9318 / 9 8847-6459, E-mail: eclempresa@ig.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.001.738/0001-50, neste ato representada por seu sócio, **FERNANDO TADEU DE MELO E SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 0420527 SSP/PA e do CPF/MF nº 207.596.302-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, instruído através do **processo nº 2016/41281**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 014/2015-SEAD (SRP)**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Nº 014/2015-SEAD (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Hospital Ophir Loyola, conforme parecer **constante nos autos do processo nº 2016/464624 (folha nº 117)**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**



De acordo com Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006, o Diretor Geral têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome deste hospital, como Ordenadores de Despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais necessários, nas dependências do Hospital Ophir Loyola (**reforma das cisternas e caixa d'água do prédio do Ed. Sede do Hospital Ophir Loyola**), conforme serviços discriminados no anexo I deste contrato, participante deste processo, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório N°014/2015-SEAD. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- a) Inspeção termográfica da subestação;
- b) Teste do óleo dos transformadores;
- c) Rede de esgoto;
- d) Serviços de solda;
- e) Certificação de cabeamento de lógica;
- f) Teste de extintores de incêndio;
- g) Desratização;
- h) Retirada de pombos e pássaros;
- i) Descupinização;
- j) Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

7.2. A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato

7.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

